



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

RESULTADO DOS RECURSOS DA AVALIAÇÃO CURRICULAR PUBLICADA EM 08 MAIO 23 CET - 2022.5.

1. Nos recursos impetrados pelos candidatos, **participantes da fase de Avaliação Curricular**, conforme relação publicada em **08 MAIO 23** e dentro do prazo estipulado no **Art 96** do Aviso de Convocação 2022.5, foram dados os seguintes despachos, conforme quadro abaixo:
2. As observações constantes dos recursos **Deferidos Parcialmente** se referem à parte que foi considerada **deferida** e a que foi **Indeferida**.
3. Conforme determina o **Art 102**- *“O recurso julgado “indeferido” (inclusive a parte indeferida do recurso considerado Deferido Parcial) constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto.”*

NOME	ESPECIALIDADE	GUARNIÇÃO	RESULTADO	OBS	NOTA VALIDADA
JONATAS GOMES DE OLIVEIRA	MOTORISTA D OU E	RECIFE	DEFERIDO	-	27.26
WERVESON DE JESUS GOMES	MOTORISTA D OU E	RECIFE	DEFERIDO PARCIAL	(a)	16.00
JACKSON MARTINS DANTAS	MOTORISTA D OU E	NATAL	DEFERIDO	-	34.38

(a) **1)** Candidato foi eliminado pelo **§4º do Art 156** (Deixar de anexar o verso do diploma/certificado do ensino fundamental). **2)** Perdeu pontuação no quesito Experiência Profissional, por contrariar o **Inciso II do Art 82**(*Não apresentou cópia de contrato de serviço/trabalho, discriminando o tempo de serviço prestado (início e fim) e a função/atividade desenvolvida, devidamente firmado entre as partes, e com firmas reconhecidas*), referentes as empresas **FEDEX e PORTUGUAL/COMERCIO DE FERROS E SUCATAS**. **1)** No recurso impetrado em **10 MAIO 23**, apresentou o verso do diploma/certificado do ensino fundamental que motivou a eliminação (**DEFERIDO**). **2)** Não apresentou a Experiência Profissional referentes a **FEDEX e PORTUGUAL/COMERCIO DE FERROS E SUCATAS**, constando o contrato de trabalho discriminando o tempo de serviço prestado (início e fim) e a função/atividade desenvolvida, devidamente firmado entre as partes, e com firmas reconhecidas, que motivou a perda da pontuação neste quesito, contrariando o **inciso II do art 82**, no que tange as regras da experiência profissional , **Art 97 e 98** no que tange ao recurso da fase da Avaliação Curricular e orientações constantes do resultado da referida fase, publicado em **08 MAIO 23**, além de contrariar o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, conforme determinam os Art **9º, 18, 25, 31, 48 e 55 (INDEFERIDO)**.

Quartel em Recife, PE, 15/05/2023

Gildenildo Paulino da Nóbrega - Tenente- Coronel
Chefe da Seção do Serviço Militar/7ª RM